



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 054/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E RADAR WISP LTDA
- ME, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RADAR WISP LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.083/0001-89, com sede na Rua Espanha, quadra 36, lote 04, bairro Boa Vista, Anápolis/GO, CEP 75.083-160, representada por seu sócio **Fábio Santos e Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx672xx DGPC/GO e do CPF nº xxx.645.321-xx, residente e domiciliado em Anápolis – GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante o Processo SEI nº 202500058002391, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, SOB DEMANDA, sendo acesso à Internet, tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), pelo período de 36 meses, conforme tabelas de endereços e descrições abaixo e especificações condições contidas no Termo de Referência nº 012/2025 – GTI (doc. SEI 76057993), bem como Edital nº 83/2025 (doc. SEI 76166828), e proposta e documentos (77716499).

1.2. O ponto de acesso de fornecimento definido no Item 11 do Lote 01, em que não fica detalhado o endereço de instalação, refere-se a um cadastro de reserva, a ser ativado sob demanda e necessidade administrativa/operacional da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, SOB DEMANDA, sendo acesso à Internet, tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), pelo período de 36 meses, conforme tabelas de endereços e especificações contidas a seguir:

LOTE 01

| ITEM | Especificação | Cidade | Unidade | ENDEREÇO | VELOCIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR DE 36 MESES (R\$) |
|------|-------------------------------------|--------------|--|--|------------|---------|--------------------|-------------------------|
| 01 | Link de Internet Rede Metropolitana | Goiânia - GO | SEDE | Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP: 74.230-130 | 1 Gbps | 1 | 1.500 | 54.000 |
| 02 | | | Banco de Alimentos - GBA | Alameda dos Ciprestes, 240 - Barravento, 74681-240 | 100 Mbps | 1 | 400 | 14.400 |
| 03 | | | Casa do Interior de Goiás - CIGO | Rua R-3, nº 120, Setor Oeste | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 04 | | | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 05 | | | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 06 | | | Espaço Bem Viver 1 - EBV-I | Rua Palmares, entre CM-08 e CM10, Setor Cândida de Moraes | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 07 | | | Espaço Bem Viver 2 - EBV-II | Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 08 | | | Espaço Bem Viver 3 - EBV-III | Av. do Povo com Rua São Domingos, Qd. 33, Vila Mutirão II | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 09 | | | CHEFATURA | Praça Cívica - Goiânia/GO | 500 Mbps | 1 | 900 | 32.400 |
| 10 | | | Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF | Av. Cristóvão Colombo, esq. Com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo | 100 Mbps | 1 | 400 | 14.400 |
| 11 | | | A definir | A definir | 50 Mbps | 1 | 400 | 14.400 |
| 12 | | | GBS - Produção | Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 13 | | | Gerência de Enfrentamento as Desproteções Sociais - GEDS | Rua 16 A nr. 885, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CEP 74230-130 | 100 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |

| IT E M | Especifica ção | Cidade | Unidade | ENDEREÇO | VELOCI DADE | UNI DA DE | VALOR MENS AL (R\$) | VALOR DE 36 MESES (R\$) |
|------------------------------|----------------|---------------------------|----------------------------------|---|-------------|-----------|---------------------|-------------------------|
| 14 | | Aparecida de Goiânia - GO | GBS - Centro de Distribuição OVG | Avenida Xavier de Almeida esquina com Avenida Eixo Primário, Qd. 24 Lt. 03, Polo Empresarial de Goiás - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74985-211 | 50 Mbps | 1 | 250 | 9.000 |
| TOTAL: R\$ 225.000,00 | | | | | | | | |

LOTE 04

| IT E M | Especifica ção | Cidade | Unidade | ENDEREÇO | VELO CIDA DE | QUAN TIDA DE | VALOR MENSA L (R\$) | VALO R DE 36 MESES (R\$) | |
|--------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|--|--|--------------|---------------------|--------------------------|--------|
| 01 | Link de Internet Região Central | Inhumas - GO | Restaurante do Bem | Avenida Bernardo Sayão, Quadra 121, Lotes 6-B e 6-C, Setor Central - CEP: 75.400-483 | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 | |
| 02 | | Anicuns - GO | Restaurante do Bem | Não Definido | 30 Mbps | 1 | 400 | 14.400 | |
| 03 | | São Luís dos Montes Belos - GO | Restaurante do Bem | Não Definido | 30 Mbps | 1 | 400 | 14.400 | |
| 04 | | Jussara - GO | Restaurante do Bem | Não Definido | 30 Mbps | 1 | 400 | 14.400 | |
| 05 | | Anápolis - GO | | Restaurante do Bem - Anápolis Centro | Rua Barão de Cotegipe nº 358, Centro - CEP: 75.025-010 | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 06 | | | | Restaurante do Bem - Anápolis UEG | Rodovia BR-153 Km 98 Bairro Zona Urbana, Fazenda Barreiro do Meio (UEG - Câmpus Henrique Santillo) - CEP: 75.132-400 | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 07 | | | | Restaurante do Bem - Anápolis Filostro | Endereço: R. Antônio de Souza França, 29 - Conj. Hab. Filostro Machado Carneiro - CEP: 75.091-045 | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|--------------------|--|---------|---|-----|--------|
| 08 | Jaraguá - GO | Restaurante do Bem | Rua João Pedro de Oliveira Qd. 03 LT. 03, Setor Jardim Aeroporto III | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 09 | Goianésia - GO | Restaurante do Bem | Rua 26 nº 337 Qd. 215 Lt. 03, Bairro Carrilho - CEP: 76.380-712 | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| 10 | Trindade - GO | Restaurante do Bem | Avenida Raimundo de Aquino, nº 254, Quadra 15, Lote 02, Vila João Braz | 30 Mbps | 1 | 300 | 10.800 |
| TOTAL GERAL: 118.800,00 | | | | | | | |

2.2. Características Gerais:

2.2.1 Os Links de internet serão contratados SOB DEMANDA, e poderá ser solicitada suas respectivas instalações durante o período de contrato.

2.2.2. Deverão ser fornecidos todos e quaisquer equipamentos necessários para o correto funcionamento e acesso efetivo a internet, incluindo mas não se limitando a roteadores, modems, DIOs, antenas, etc.;

2.2.3. Os custos de fornecimento destes equipamentos, assim como de toda a mão de obra técnica necessária para a devida instalação e configuração da solução nos endereços da OVG, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.4. Os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no regime de comodato.

2.2.5. O valor mensal pela prestação do serviço deverá ser fixo independentemente da quantidade de horas de uso e de download/upload.

2.2.6. Deverá suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador.

2.2.7. Deverá suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking.

2.2.8. Deverá ser dimensionada de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

2.2.9. Deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

2.2.10. Deverá suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950, e RFC1878, BGP e BGP4, além de rotas estáticas.

2.2.11. Deverá suportar protocolo ICMP echo-replay entre os links.

2.2.12. Caso haja bloqueio do protocolo ICMP echo-relay, o mesmo deverá ser liberado para o IP de origem definido pela OVG, afim executar o monitoramento de disponibilidade por ferramenta interna.

2.2.13. Deverá possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).

2.2.14. Deverá permitir a ampliação de velocidade sem que esta implique na interrupção do restante das conexões da rede.

2.3 Características técnicas específicas – LOTE 01

2.3.1. O serviço deverá ser prestado sobre uma rede IP Dedicada simétrica com 100% de Download e Upload, por meio de cabeamento de Fibra Óptica, com IP dedicado.

2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 8 (oito) IPs fixos para o item 01 (Goiânia - SEDE) deste lote, e 01 (um) IP fixo para os demais itens.

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao item 01 (Goiânia - SEDE) o Serviço Anti-DDOS ativo para todos os IPs fornecidos com este Item.

2.3.4. O serviço Anti-DDOS consiste na disponibilização em seu backbone de proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços da OVG em momentos de ataques DoS e DDoS de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

2.3.4.1. O serviço deverá ter pró atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques.

2.3.4.2. Monitorar disponibilidade e performance o link de dados em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada.

2.3.4.3. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA.

2.3.4.4. Deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligadas com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

2.3.4.5. Deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e Domain Name System (DNS), bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

2.3.4.6. Deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo-a.

2.3.4.7. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e Internet Control Message Protocol (ICMP).

2.3.4.8. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das flags TCP, ataques de Reset (RST) e Finisher (FIN), Synchronize (SYN) Flood e TCP Idle Resets.

2.3.4.9. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, Ataques de Botnets, Worms e que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

2.3.4.10. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.

2.3.4.11. Deverá manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela equipe técnica da OVG. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.

2.3.5. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

2.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou Security Operations Center - SOC) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

2.3.7. A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura que realize o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

2.3.8. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por Access Control Lists (ACLs) em equipamentos de borda da CONTRATADA.

2.3.9. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

2.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS.

2.3.11. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, 2 (dois) administrador(es) de rede da OVG.

2.3.12. Não serão aceitos neste Lote, o fornecimento de links de internet por meio transmissão diferente de Fibra ótica.

2.4. Características Técnicas Específicas – LOTE 04

2.4.1. O serviço deverá ser prestado sobre uma rede IP Dedicada, preferencialmente por cabeamento de Fibra Ótica, ou via rádio com garantia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da velocidade solicitada para Download e Upload, contendo as seguintes observações:

2.4.2. Para internet dedicada via Fibra ótica, deverá ser fornecida a velocidade definida no item 1.1, pelo menos, 01 (um) IP público válido e fixo;

2.4.3. Para internet via Rádio, deverá ser fornecida a mesma velocidade e, pelo menos, 01 (um) IP público válido e fixo.

2.5. Da Especificação do Serviço

2.5.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de implantação dos pontos dos links de internet ofertados, incluindo todo o preparo para a entrega do enlace.

2.5.2. A CONTRATADA deverá realizar serviços de instalação conforme velocidade e endereços especificados por Lote neste contrato.

2.5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG) ou equivalente, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.).

2.5.4. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a localização exata da instalação do CPE (equipamentos) na localidade, após a assinatura do contrato.

2.5.5. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso/paralisado até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

2.5.6. A CONTRATADA deverá executar a configuração dos equipamentos envolvidos na solução, com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE.

2.5.7. A CONTRATADA deverá realizar serviços de configuração dos roteadores fornecidos para troca de tráfego com a rede interna do sítio.

2.5.8. A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção dos enlaces de comunicação, e quaisquer equipamentos e materiais envolvidos nesta solução, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Contrato.

2.5.9. A CONTRATADA deverá realizar serviços esporádicos, quando solicitado, relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, e não gerar custos.

2.5.10. A CONTRATADA deverá realizar serviços de integração e testes de cada enlace fornecido.

2.5.11. A adequação da rede interna (rede elétrica, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE, e os prazos de instalação serão os especificados nesse presente termo de referência, contados a partir da data de adequação da rede interna pela CONTRATANTE.

2.5.12. A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE.

2.5.13. O aceite da instalação de cada ACESSO PRIMÁRIO, será de responsabilidade do gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, após a confirmação de operação estável.

2.5.14. Será considerado operação estável o funcionamento por 15 (quinze) dias corridos de cada ACESSO PRIMÁRIO.

2.5.15. No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e/ou necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna e externa, os prazos serão acordados entre as partes, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias.

2.5.16. As solicitações da CONTRATANTE (com exceção das já previstas no contrato) durante a vigência do Contrato será precedida de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica e não acrescentará custos a CONTRATANTE.

2.5.17. A CONTRATADA deverá considerar a cidade da prestação do serviço, mesmo que o endereço de instalação seja definido posteriormente, sendo dentro do município especificado, a mesma deverá realizar a instalação dos acessos sem custos adicionais.

2.5.18. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

2.5.18.1. As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato;

2.5.18.2. O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, modems, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.), sendo que a instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, com parâmetros para configuração e monitoramento feito por ela, sendo definidos pela CONTRATANTE;

2.5.18.3. A remoção dos equipamentos ao término do contrato, mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE;

2.5.18.4. Manter o funcionamento e disponibilidade da solução, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço contratado;

2.5.18.5. A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;

2.5.19. Manter níveis de serviço (SLA) especificados neste Contrato garantindo a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado.

2.6. Dos Preços e Ajustes

2.6.1. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade ou qualquer serviço já acordados no contrato.

2.6.2. Será solicitado pela CONTRATANTE a instalação do ACESSO PRIMÁRIO, e só serão cobrados (ou gerado boleto e Nota fiscal) após a instalação e aceite de conclusão feito pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE.

2.6.3. Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta dela.

2.6.4. Os valores cotados deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do contrato, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e compra de equipamentos.

2.7. Níveis de Serviço – SLA

2.7.1. Deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,4% e SLA mensal de até 8 horas, para indisponibilidade sem aviso prévio.

2.7.2. Os níveis de serviço – SLA – especificados acima consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestados.

2.7.3. Deverá garantir perda máxima de pacotes de 1%.

2.7.4. Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms.

2.7.5. Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20ms.

2.7.6. Deverá garantir prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação da CONTRATANTE.

2.7.7. Deverá garantir tempo máximo para mudança de endereço de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 02 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço.

2.7.8. Os custos de mudança de endereço, assim como de toda a mão de obra técnica necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.9. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, mudanças de endereço. Estas solicitações deverão ser informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio, via web ou abertura de chamados a CONTRATADA.

2.7.10. Deverá garantir tempo máximo para mudança de velocidade, 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 02 (duas) horas.

2.7.11. Deverá garantir tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 02 (duas) horas.

2.7.12. Deverá garantir tempo máximo para os reparos do acesso aos LINKS PRIMÁRIOS em até 08 (oito) horas, sob pena previstas nesse termo de referência.

2.7.13. O prazo máximo para reparo dos acessos para o Lote 01 será de 04 (quatro) horas, para o Lote 02 será de 06 (seis) horas, e para os demais Lotes serão de 08 (oito) horas a contar da solicitação de reparo pela CONTRATANTE.

2.7.14. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e devem ser realizadas das 00:00h as 05:00h nos finais de semana. Havendo autorização para a referida interrupção, o referido serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

2.7.15. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

2.8. Serviços de Help Desk

2.8.1. O Help Desk consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, para atendimento de solicitações de relatórios e manutenção dos serviços, equipamentos contratados, informações e solicitações de alterações nas configurações de equipamentos.

2.8.2. Deverá prestar todo o suporte necessário ao pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato.

2.8.3. Deverá apresentar canal para atendimento das solicitações da CONTRATANTE sem qualquer custo adicional ao presente no contrato.

2.8.4. A CONTRATANTE é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk e Utilização da Gerência de Link.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues instalados, testados, e em pleno funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da CONTRATANTE, observando-se as condições estabelecidas no Item 2.7 (Níveis de Serviço - SLA) deste Termo.

3.2. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme as velocidades e endereços descritos no Item 2.1 deste instrumento.

3.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, ela deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

3.8. O transporte, descarga e instalação do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 897/2025/OVG/DIAF (Doc. SEI 75600221).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de **até R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.3. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA, conforme abaixo indicado:

Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 2262
Conta corrente: 576-8

6.3. A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Poderá ser emitido fatura pela CONTRATADA.

6.5. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.6. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.7. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.9.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.10. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.13. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de sua celebração.

7.3. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.5. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.1.2 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste instrumento.

10.1.3 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e no Contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

10.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

10.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.7 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido neste contrato/Termo de referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.10 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.1.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo nº 202500058002391, bem como com o Termo de Referência nº 012/2025 – GTI (doc. SEI 76057993) e Edital nº 83/25 (doc. SEI 76166828).

11.1.2. Entregar o objeto deste contrato, conforme especificado no Termo de Referência nº 012/2025 – GTI (doc. SEI 76057993) e Edital nº 83/25 (doc. SEI 76166828), atendendo as condições de qualidade conforme solicitação da CONTRATANTE;

11.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim

como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Contrato;

11.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;

11.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.1.8. Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações pessoais, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento da OVG sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem;

11.1.9. Fornecer os recursos materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato.

11.1.10. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

11.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.1.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Adm. Financeiro – OVG

Fábio Santos e Silva

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS E SILVA, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 26/08/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78489160** e o código CRC **65BF8497**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002391



SEI 78489160